



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 28/5/2002, publicado no DODF de 4/6/2002, p. 4.

Parecer nº 95/2002-CEDF
Processo nº 030.002057/2002
Interessado: **Mazen Ibrahim Elfwirs**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Mazen Ibrahim Elfwirs, líbio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 4536 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Mazen Ibrahim Elfwirs, no “Jel Al-Entessar High School, em Tripoli - Líbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de maio de 2002

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21.5.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal